

**LEI No 1480  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

Cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-  
FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal  
de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,  
etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 1480 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

Art. 1º) Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o  
Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
Seção I  
Objetivos e Fontes**

Art. 2º) Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza  
contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os  
programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à  
população de menor renda.

Art. 3º) O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função  
de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de  
habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e  
organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do  
FHIS; e VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II  
Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º) O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º) O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas  
seguintes entidades:

- Um representante do poder executivo
- Um representante do poder legislativo

Um representante do Conselho Municipal de Saúde  
Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social  
Um representante de Moradores de Conjuntos Habitacionais  
Um representante da Associação de Produtores Rurais  
Um representante do Grupo Idade Nobre  
Um representante do Conselho de Segurança do Município

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal

§ 2º- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá ao representante do Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

### **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º) As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º-Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º) Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar

ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º-O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º-O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º) Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 19 de Dezembro de 2007

José Aivaldo Moreno Giacomelli  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa